



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0057/1997

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a alteração de alíquotas do Imposto sobre Serviço (ISS) para empresas de informática, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referentes a itens da lista de que trata o art. 1º, da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, nos seguintes termos:

Código de Serviço	Ítem	Descrição dos Serviços	Alíquota
2828	21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, organização (inclusive bibliotecnologia e documentação) programação, planejamento e processamento de dados, não referidos em outros códigos.	0,5%
7668	78	Cessão de direitos e licença de uso de programas de computador, prestação de serviço de desenvolvimento de software, assistência técnica e montagem de microcomputadores, instalação de redes e desenvolvimento de serviços de "multimídia", assessoria e criação de páginas na internet".	0,5%
4367	39	Outros serviços de ensino, treinamento e avaliação na área de informática.	0,5%

Art. 2º - Fica assegurada às empresas enquadradas nos itens acima, já instaladas ou que vierem a se instalar no Município, a inalterabilidade das alíquotas referidas no artigo anterior, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação dessa lei.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997.


Arselino Tatto
vereador



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a alteração de alíquotas do Imposto sobre Serviço (ISS) para empresas de informática, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referentes a itens da lista de que trata o art. 1º, da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, nos seguintes termos:

Código de Serviço	Ítem	Descrição dos Serviços	Alíquota
2828	21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, organização (inclusive bibliotecnologia e documentação) programação, planejamento e processamento de dados, não referidos em outros códigos.	0,5%
7668	78	Cessão de direitos e licença de uso de programas de computador, prestação de serviço de desenvolvimento de software, assistência técnica e montagem de microcomputadores, instalação de redes e desenvolvimento de serviços de "multimídia", assessoria e criação de páginas na internet".	0,5%
4367	39	Outros serviços de ensino, treinamento e avaliação na área de informática.	0,5%

Art. 2º - Fica assegurada às empresas enquadradas nos itens acima, já instaladas ou que vierem a se instalar no Município, a inalterabilidade das alíquotas referidas no artigo anterior, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação dessa lei.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto
vereador